

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: b845ojz8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/04/2023 Requerimento nº 274/2023 Protocolo nº 3398/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 484/2022** que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 9.732, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a "Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, nas redes pública e privada de saúde, e dá outras providencias", a fim de dispor sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas."

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei nº 484/2022**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

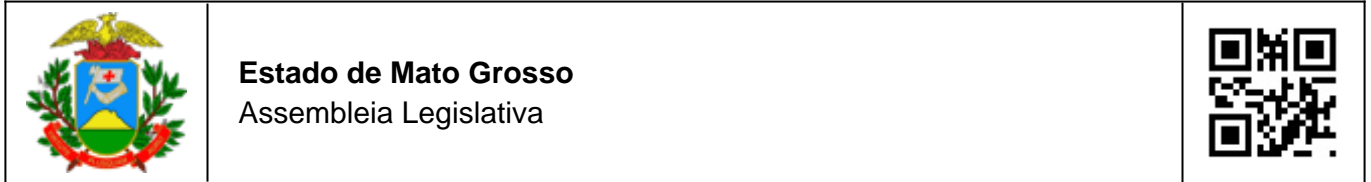
Justificativa do Projeto de Lei nº 484/2022:

"A presente proposição pretende alterar o art. 2º e acrescentar os artigos 3-A e 3-B a Lei Estadual nº 9.732, de 10 de maio de 2012, que "dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, nas redes pública e privada de saúde, e dá outras providencias", a fim de dispor sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas com o intuito de se detectar a propensão ao desenvolvimento de depressão pós-parto.

A depressão pós-parto (DPP) acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê. Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres.

No Brasil, uma em cada quatro parturientes apresenta os sintomas da depressão pós-parto, mais especificamente 26,3% delas. A pesquisadora Mariza Theme da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, associada à Fundação Oswaldo Cruz, no Rio de Janeiro, chegou a essa conclusão há 6 anos.

Foram entrevistadas 23.896 mães, entre os seis e dezoito meses após dar à luz, a pesquisa foi divulgada pela conceituada revista científica Journal of Affective Disorders (JAD) no ano de 2016.



Trata-se de um distúrbio que acomete significativa parcela de mães após o parto, com importantes implicações na vida da mulher. Dentre elas, as principais são a afetação da interação entre mãe e filho, desgaste progressivo na relação da puérpera com seus familiares e aumento das possibilidades de auto e heteroagressões, podendo inclusive surgir ideias suicidas e atitudes que colocam em risco a vida do recém-nato. Assim, a DPP caracteriza-se como um distúrbio preocupante tanto para a mãe quanto para a criança.

A depressão após o parto acarreta sintomas que variam entre a melancolia da maternidade, conhecida como baby blues, até as psicoses puerperais, passando pela depressão pós-parto, propriamente dita. Observa-se que as patologias psíquicas são pouco enfatizadas pelas ações de saúde, sendo que os principais diagnósticos ocorrem na atenção básica, especialmente em grupos específicos, ignorando-se, na maioria das vezes, a gestante e a puérpera.

Diante dessa realidade, o diagnóstico clínico da DPP deve ser realizado por profissional especialista em saúde mental, utilizando-se escalas de avaliação psicológica relatadas na literatura científica. Estudos enfatizam que há uma série de fatores de risco que influenciam o surgimento da DPP nos seus diversos graus, dentre eles a idade da mãe inferior a 16 anos, o histórico de transtorno psiquiátrico prévio, eventos estressantes experimentados nos últimos 12 meses, conflitos conjugais e desemprego.

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e a puérperas sejam submetidas a avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, antes de receber alta da maternidade, assegurando-se, dessa forma, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para o serviço de atenção à saúde adequada, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós-parto.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, resultando na alteração legislativa proposta."

Posto isto, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Abril de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual